

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO LEGISLATIVO	1
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1
DECRETOS	2
EDITAIS	3
CONTRATOS	3
LICITAÇÕES	16
RECURSOS HUMANOS	16
SECRETARIA	18
DECRETOS	18
LEIS	22
PORTARIAS	34

ATOS DO LEGISLATIVO

COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Raimundo Rui, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em observância ao Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e Art. 1º do Decreto Legislativo nº 1, de 26 de fevereiro de 2019, convoca Sessão Solene de concessão do Diploma "Atirador Destaque do Ano".

Data: 8 de novembro de 2021.

Horário: 18h30.

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau.

Deverão ser observadas as normas sanitárias em vigor.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 18 de outubro de 2021.

Raimundo Rui

Presidente

CONVITE

O Presidente do Poder Legislativo, Rui Nova Onda, e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de concessão do Diploma de Atirador Destaque do Ano ao Ilustríssimo Senhor Felipe Rodrigues da Silva Rinke.

Data: 08.11.21 - Segunda-feira.

Horário: 18h30.

Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro.

Convite individual, assentos limitados

Obrigatório uso de máscara.

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 047, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO”

(Autoria Vereador Luiz Paraki- REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor JOSÉ OSMAR DA CONCEIÇÃO, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 048, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora Ludimila Borato Barros Zan”

(Autoria Vereador Júnior da Van-PSD)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora LUDIMILA BORATO BARROS ZAN, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista, especialmente na área de saúde.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

EDITAIS**CONTRATOS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
SETOR DE CONTRATOS**Extrato de Contratos****ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de registro de preços nº: 148/21**

Detentora: NOVA ALAGOAS SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório – PE 051/21

prazo: 26/10/2021 A 25/10/2022

Assinatura: 21/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALFINETE DE CABEÇA COLORIDA (CX COM 100 UNIDADES)	CX	15	LYKE	R\$ 2,20	R\$ 33,00
02	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4; DE FELTRO, EM ESTOJO PLÁSTICO; COM ENTINTAMENTO; DIMENSÕES APROXIMADAS DO FELTRO: 16 X 10 CM; NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA, A SEREM DEFINIDAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	50	JAPAN	R\$ 4,50	R\$ 225,00
03	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3; DE FELTRO, EM ESTOJO PLÁSTICO; COM ENTINTAMENTO; DIMENSÕES APROXIMADAS DO FELTRO: 11 X 6 CM; NAS CORES PRETA, AZUL E VERMELHA, A SEREM DEFINIDAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	80	JAPAN	R\$ 2,90	R\$ 232,00
06	APONTADOR PARA LÁPIS; DE PLÁSTICO RÍGIDO; SIMPLES, COM DEPÓSITO; DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,5CM, ALTURA: 5,5CM; LARGURA: 2,5CM.	UNIDADE	2000	LYKE	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
10	BARBANTE DE ALGODÃO - 8 FIOS 300 METROS.	ROLO	120	CORBATEX	R\$ 11,30	R\$ 1.356,00
14	BLOCO ADESIVO 38MM X 50MM, PACOTE COM 4 UNIDADES COM 100 FOLHAS, NAS CORES ROSA AMARELO, VERDE E AZUL	PCT	700	LYKE	R\$ 3,43	R\$ 2.401,00
15	BLOCO ADESIVO 75 MM X 75MM, PACOTE COM 1 UNIDADE COM 100 FOLHAS, CORES SORTIDAS	PCT	300	3M	R\$ 2,70	R\$ 810,00
16	BLOCO ADESIVO MARCADOR DE PÁGINA 45X12MM, PACOTE COM 8 BLOCOS DE 25 FOLHAS, CORES SORTIDAS	PCT	300	M JOUR	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
18	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA; EM 1 VIA; EM PAPEL ACETINADO; PESANDO ENTRE 60 A 65G/M2;	BOB	100	REGISPEL	R\$ 1,05	R\$ 105,00

19	BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA; EM 1 VIA; EM PAPEL ACETINADO; PESANDO ENTRE 60 A 65G/ M2; MEDINDO 69MM X 60M (LXC); NA COR BRANCA.	BOB	50	DATATECH	R\$ 1,59	R\$ 79,50
21	BOBINA PARA PLOTER HP DESIGNJET 510, TIPO SULFITE BRANCO, GRAMATURA DE 75MG/M², COM 1,05 X 40 METROS	BOB	50	MEXPAPER	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
28	BORRACHA DE PAPELARIA; FEITA DE LATEX NATURAL; ESCOLAR; PARA LÁPIS E GRAFITE; NO FORMATO RETANGULAR; NUMERO 40; NA COR BRANCA;	UNIDADE	2500	PREMIER	R\$ 0,17	R\$ 425,00
29	CADERNO 1/4 ESPIRAL - CAPA DURA - 96 FOLHAS (140 X 200MM)	UNIDADE	250	JANDAIA	R\$ 2,75	R\$ 687,50
31	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA- 200 FOLHAS - ESPIRAL 200X275MM	UNIDADE	250	MV	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
32	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DESMONTÁVEL EM POLIPROPILENO CORRUGADO. MED. 360 X 250 X 1 35MM, DIVERSAS CORES.	UNIDADE	2500	ALAPLAST	R\$ 4,86	R\$ 12.150,00
39	CANETA ESFEROGRÁFICA; CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL; FORMATO SEXTAVADO; COM RESPIRO LATERAL; PONTA EM LATÃO; ESFERA DE TUNGSTÊNIO; PONTA COM ESPESSURA DE (1,0 MM); NAS CORES, PRETA, VERMELHA OU AZUL, A SEREM DEFINIDAS PELO REQUISITANTE; TAMPA ANTIFIXANTE.	UNIDADE	5000	BIC	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
41	CANETA MARCA TEXTO, CORPO PLÁSTICO RÍGIDO, PONTA DE 3 A 5MM NAS CORES: AMARELA, ROSA, VERDE OU LARANJA A DEFINIR PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE.	UNIDADE	3000	LYKE	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
42	CANETA MARCADOR PERMANENTE NO FORMATO DE CANETA PARA ESCREVER SOBRE SUPERFÍCIES COMO METAL, MADEIRA, PLÁSTICO, CRISTAL OU TELA, A BASE DE TINTA E A BASE DE ÓLEO E SUA PONTA DE 2,0 MM ESCREVE APROXIMADAMENTE 300 METROS PX20 OU SIMILAR.	UNIDADE	250	BRW	R\$ 1,32	R\$ 330,00
43	CANETA PARA QUADRO BRANCO, COR INTENSA, FÁCIL DE APAGAR, NÃO MANCHANDO O QUADRO BRANCO - DIMENSÕES APROXIMADAS 130X20 MM CORES DIVERSAS A DEFINIR PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE.	UNIDADE	350	LYKE	R\$ 1,58	R\$ 553,00
44	CANETINHAS HIDROGRÁFICAS; PONTA DE FIBRA DE POLIÉSTER, TAMPA ANTIFIXANTE COM O CORPO NA COR DA TINTA EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS; PONTA FINA DE Ø MÁXIMA 2,00 MM; JOGO COM 12 CORES. COMPRIMENTO TOTAL C/ TAMPA: MÍNIMA ACEITÁVEL 110,00MM E MÁXIMA ACEITÁVEL 116, 00MM.RES.	JOGO	2000	LYKE	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00

45	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO; JOGO EM POLIPROPILENO; GRAMATURA DA CAPA 0,30 MICRAS CRISTAL, LISA DE UM LADO E COM LINHAS PARALELAS EM RELEVO DO OUTRO (TIPO LINE); GRAMATURA CONTRA CAPA 0,30 MICRAS NA COR PRETA, LISA COM BRILHO DE UM LADO E OPACA DO OUTRO; SEM DORSO(INDIVIDUAIS); PARA FECHAMENTO COM ESPIRAL, NO FORMATO A4.	UNIDADE	2000	LASSANE	R\$ 0,35	R\$ 700,00
46	CARTOLINA PESANDO 180G/M2 MEDINDO 50 X 66 CM - CORES BRANCA, AZUL, ROSA, VERDE OU AMARELA, A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	3000	TOP CHART	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
53	COLA BASTÃO, ATÓXICA, COMPOSIÇÃO A BASE DE ÉTER DE POLIGLUCOSÍDEO, FRASCO COM 40 GRAMAS.	FR	250	LYKE	R\$ 2,28	R\$ 570,00
56	COLA LÍQUIDA BRANCA, À BASE DE PVA, ATÓXICA, SECAGEM NORMAL, FRASCO COM 500ML.	FR	250	ZAS TRAZ	R\$ 3,98	R\$ 995,00
57	COLA LÍQUIDA BRANCA, À BASE DE PVA, ATÓXICA, SECAGEM NORMAL, FRASCO COM 90GR. BICO ECONÔMICO.	FR	6000	ZAS TRAZ	R\$ 1,14	R\$ 6.840,00
66	CORDÃO DE SILICONE PARA CRACHÁ, 80 CM - (PCT COM 100 UNIDADES)	PCT	10	TYP	R\$ 9,90	R\$ 99,00
67	CORRETIVO, TIPO ROLLER EM FITA, MEDINDO 5MM X 8M, PARA CORREÇÃO DE TEXTOS.	UNIDADE	2000	JOCAR	R\$ 3,29	R\$ 6.580,00
76	ENVELOPE DE PAPELARIA SEM IMPRESSÃO MEDINDO 200X280MM (LARG X ALT), EM PAPEL KRAFT;80 GR/M2; SACO, APRESENTADO COM ABA.	UNIDADE	800	SCRIPT	R\$ 0,12	R\$ 96,00
77	ENVELOPE DE PAPELARIA SEM IMPRESSÃO MEDINDO 240X340MM (LARG X ALT), EM PAPEL KRAFT;80 GR/M2; SACO, APRESENTADO COM ABA.	UNIDADE	3000	SCRIPT	R\$ 0,17	R\$ 510,00
79	ENVELOPE PLÁSTICO OFICIO 4 FUROS	UNIDADE	25000	ACP	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
80	ENVELOPE PORTA CD; DE PAPEL OFFSET GRAMATURA 75G/M2 E VISOR DE ACETATO; TIPO ENVELOPE; MEDINDO 126 X 126 MM E ABA DE 20MM (TOLERANCIA DE + 5%); COM CAPACIDADE PARA 1 CD; CORES DIVERSAS A SEREM ESCOLHIDAS PELOS REQUISITANTES.	UNIDADE	100	SCRIPT	R\$ 0,10	R\$ 10,00
83	ESPIRAL DE PLÁSTICO PVC PRETO COM 29MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	100	LASSANE	R\$ 31,70	R\$ 3.170,00
84	ESPIRAL DE PLÁSTICO PVC PRETO COM 40MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	20	LASSANE	R\$ 62,50	R\$ 1.250,00
86	ESTILETE ESTREITO, MATERIA PRIMA CABO EM PLÁSTICO RÍGIDO, LÂMINA DE AÇO CARBONO MEDINDO 09MM.	UNIDADE	100	LYKE	R\$ 0,89	R\$ 89,00
109	FITA PARA MÁQUINA DE ESCREVER NA COR PRETA	UNIDADE	20	DATATECH	R\$ 4,53	R\$ 90,60

112	FOLHA DE E.V.A MEDINDO 40 X 48CM, COM ESPESSURA DE 2MM, COM GLITER, CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	1500	LAPISPEL	R\$ 2,94	R\$ 4.410,00
113	FOLHA DE E.V.A MEDINDO 40 X 48CM, COM ESPESSURA DE 2MM, COR LISA E DIVERSA A SER SOLICITADA PELO REQUISITANTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	2000	LAPISPEL	R\$ 1,18	R\$ 2.360,00
114	FOLHA DE E.V.A MEDINDO 40 X 48CM, COM ESPESSURA DE 2MM, TIPO FANTASIA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	2000	LAPISPEL	R\$ 3,31	R\$ 6.620,00
118	GRAMPEADOR - ALICATE, ESTRUTURA EM AÇO CROMADO, BASE DE AÇO CROMADO COM CABO ANATÔMICO; MEDINDO (16,8 X 5 X 2,8) CM APROXIMADAMENTE; GRAMPO 26/6 COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 20 FOLHAS (PAPEL 75G/M2)	UNIDADE	120	ONDA	R\$ 17,90	R\$ 2.148,00
119	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE, FORMATO ANATÔMICO, MATÉRIA PRIMA ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FOLHAS, PARA GRAMPOS 23/6 A 23/13 NA COR PRETA.	UNIDADE	50	M JOUR	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
120	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO, FORMATO ANATÔMICO, MATÉRIA PRIMA ESTRUTURA METÁLICA, CAPACIDADE 20 FOLHAS, PARA GRAMPOS 26/6 NA COR PRETA.	UNIDADE	250	MASTER	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
122	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 CAIXA 5000 UND	CX	20	LYKE	R\$ 20,00	R\$ 400,00
124	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 24/13 CAIXA 5000 UND	CX	20	BACCHI	R\$ 11,30	R\$ 226,00
127	GRAMPO TRILHO, FIXA PAPEL 80MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	20	BACCHI	R\$ 7,70	R\$ 154,00
128	GUILHOTINA MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 FOLHAS DE 75G; MESA E ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO; CORTE COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 320 MM; ÁREA UTIL DA MESA COM AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS (310X390)MM; ACOMPANHA OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: APOIO EM BORRACHA, RÉGUA DE SEGURANÇA E PRENSADORA DE FOLHAS.PESO MÁXIMO 3,5 KG	UNIDADE	10	HANSA	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
129	INDICE TELEFÔNICO DE MESA CAPA DURA	UNIDADE	60	TYP	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
132	LÁPIS BORRACHA - FABRICADO EM LÁTEX NATURAL, UTILIZAÇÃO PARA TINTA E GRAFITE, FORMATO DE LÁPIS, TAMANHO 170 MM	UNIDADE	100	HANSA	R\$ 0,20	R\$ 20,00
133	LÁPIS DE COR; CORPO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, COMPROVADA COM CERTIFICADO FSC; COM 12 CORES ENVERNIZADO FOSCO; NO FORMATO SEXTAVADO; MATERIA DA CARGA MINA GRAFITE COLORIDO; MEDINDO NO MÍNIMO 170MM; NOME DO	CX	3500	LAPISPEL	R\$ 5,00	R\$ 17.500,00

FABRICANTE IMPRESSO NA EMBALAGEM E NO PRODUTO;
COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;
ACESSÓRIO ADICIONAL: APONTADO.

134	LÁPIS PRETO 6B (CAIXA COM 12)	CX	30	LEO LEO	R\$ 2,90	R\$ 87,00
136	LIVRO ATA; MEDIDAS APROXIMADAS: 210 MM X 305 MM; VERTICAL; GRAMATURA DA CAPA: 1250G/M2; REVESTIMENTO DA CAPA: PAPEL KRAFT, NA GRAMATURA 80G/M2; NA COR PRETA; COM 100 FOLHAS NUMERADAS, GRAMATURA DAS FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56G/M2.	UNIDADE	250	PAGINABRASIL	R\$ 6,80	R\$ 1.700,00
138	MASSA DE MODELAR; COMPOSIÇÃO BÁSICA: CERAS, PIGMENTOS ORGÂNICOS E CARGA MINERAL INERTE; APRESENTAÇÃO: SÓLIDO, MALEÁVEL, ATÓXICO; TIPO: FOSCA; CORES SORTIDAS; EMBALADO EM ESTOJO CONTENDO 12 UNIDADES; DEVENDO ATENDER À NORMA NBR-11786, CERTIFICADO PELO INMETRO.	CX	3000	MAGIX	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
148	PAPEL CARBONO 22X33CM CAIXA COM 100 FOLHAS -AZUL OU PRETO	CX	20	GRAMPLINE	R\$ 23,50	R\$ 470,00
150	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE, MEDIDA 35X45 CM.	FL	2000	PILAR	\$ 0,60	R\$ 1.200,00
151	PAPEL COLOR SET DE PAPELARIA; GRAMATURA 150G/M2; MEDINDO 48X 66CM, CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	FL	4000	PAGINABRASIL	R\$ 0,52	R\$ 2.080,00
153	PAPEL DE ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM	UNIDADE	500	MAXIMA	R\$ 0,07	R\$ 35,00
154	PAPEL DOBRADURA - 48X66CM -CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	1000	PAGINABRASIL	R\$ 0,30	R\$ 300,00
155	PAPEL FORMATO A4 210MM X 297MM, GRAMATURA 180G/M2, COR BRANCO, COM 50 FOLHAS O PACOTE	PCT	100	PAGINABRASIL	R\$ 5,96	R\$ 596,00
157	PAPEL KRAFT 80gr; COR NATURAL 60 CM DE LARGURA, APRESENTAÇÃO: BOBINA COM 140 MTS.	ROLO	50	JUSSARA	R\$ 5,50	R\$ 275,00
160	PAPEL SEDA- 48X60 CM - CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	2000	JUSSARA	R\$ 0,17	R\$ 340,00
161	PAPEL SULFITE COLORIDO 75G/M2, FORMATO A4, EM EMBALAGEM COM 100 FOLHAS. - CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	PCT	800	USAPEL	R\$ 4,32	R\$ 3.456,00
162	PAPEL VERGÊ TAMANHO A4, 180GR, PACOTE COM 50 FOLHAS - CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	PCT	100	USAPEL	R\$ 9,60	R\$ 960,00
166	PASTA COM ABA E ELASTICO (PLASTICO); POLIONDA; DE POLIPROPILENO, ESPESSURA APROXIMADA DE 0,35MICRAS; DIMENSÕES APROXIMADAS (335 X 235 X 20)MM; LOMBADA. NAS CORES DIVERSAS A SEREM ESCOLHIDAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	250	ACP	R\$ 3,75	R\$ 937,50

167	PASTA DE PLÁSTICO TIPO POLIONDA, COM ELÁSTICO, UNIDADE NAS DIMENSÕES: 315 X 226 X 55 MM, CORES DIVERSAS, A SEREM ESCOLHIDAS PELO REQUISITANTE.	250	ACP	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
168	PASTA EM CARTÃO DUPLEX COM GRAMPO TRILHO - UNIDADE 33,5 CM X 23,5 CM, CORES DIVERSAS A SEREM ESCOLHIDAS PELO REQUISITANTE.	800	TYP	R\$ 1,01	R\$ 808,00
171	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA PLASTIFICADA UNIDADE COMPLETA, COM A PRESILHA INCLUSA, COM IDENTIFICADOR.	3000	TYP	R\$ 1,77	R\$ 5.310,00
172	PERCEVEJO Nº 12 - CAIXA COM 100 UNIDADES CX	10	LYKE	R\$ 2,13	R\$ 21,30
173	PERFURADOR DE PAPEL COM CAPACIDADE DE UNIDADE FURAR 20 FOLHAS DE 75G/M2; COM DOIS VAZADORES; COM RÉGUA; CORES A SEREM ESCOLHIDAS PELO REQUISITANTE.	200	LYKE	R\$ 13,75	R\$ 2.750,00
174	PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL, 2 FUROS, UNIDADE ESTRUTURA DE METAL, CAPACIDADE DE ATÉ 100 FOLHAS, COM MARGEADOR, ESCALA APARA AJUSTE DE FORMATO DE PAPEL, TRAVA DE SEGURANÇA. DIMENSÕES APROXIMADAS 26X12X13CM	70	CAVIA	R\$ 163,00	R\$ 11.410,00
180	PINCEL ATÔMICO, PONTA DE FELTRO QUADRADA, UNIDADE CHANFRADA E INDEFORMÁVEL; RECARREGÁVEL; DIMENSÕES APROXIMADAS: 12 CM DE ALT X 2 CM DE LARGURA; TINTA A BASE DE ÁLCOOL; CORES AZUL, PRETO OU VERMELHO, A SEREM ESCOLHIDAS PELO REQUISITANTE.	1500	LYKE	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
191	REGISTRADOR AZ; LOMBADA ESTREITA; CORPO EM UNIDADE PAPEL CARTÃO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7MM; FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75G PLASTIFICADO; COM PORTA ETIQUETA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE NA LOMBADA; COM MECANISMO (FERRAGEM) NIQUELADO BRILHANTE LISO, SEM DEFORMIDADES, TIPO EXPORTAÇÃO, DE ALTA PRECISÃO, ALAVANCA DE PRESSÃO, COM GUIA TIPO ROLAMENTO EM PLÁSTICO, COM LINGUETA NIQUELADA PROJETO DAS GARRAS DE ALTA PRESSÃO; VISOR LATERAL COM OLHAL EM METAL OU PLÁSTICO; PRENDEDOR DE FOLHAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU METÁLICO; DIMENSÕES APROXIMADAS: (345MM ALT.)X(280MM LARG.)X(53MM LOMBADA).	1500	DAC	R\$ 9,80	R\$ 14.700,00
192	REGISTRADOR AZ; LOMBADA LARGA; CORPO EM PAPEL UNIDADE CARTÃO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,7MM; FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75G PLASTIFICADO; COM PORTA ETIQUETA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE NA LOMBADA; COM MECANISMO (FERRAGEM) NIQUELADO BRILHANTE LISO, SEM DEFORMIDADES, TIPO EXPORTAÇÃO, DE ALTA PRECISÃO, ALAVANCA DE PRESSÃO, COM GUIA TIPO ROLAMENTO EM PLÁSTICO, COM LINGUETA NIQUELADA PROJETO DAS GARRAS DE ALTA PRESSÃO; VISOR LATERAL COM OLHAL EM METAL OU PLÁSTICO; PRENDEDOR DE FOLHAS EM MATERIAL PLÁSTICO OU METÁLICO; DIMENSÕES	2500	DAC	R\$ 9,80	R\$ 24.500,00

APROXIMADAS: (345MM ALT.)X(280MM LARG.)X(80MM LOMBADA).
APRESENTAR AMOSTRA E FOLHETO DESCRITIVO.

193	RÉGUA DE USO ESCOLAR/ESCRITÓRIO; RETA; DE ACRÍLICO; MEDINDO 30 CM; ESPESSURA DE 3MM; COM ESCALA EM MILÍMETRO EM BAIXO RELEVO E BORDA CHANFRADA; NA COR CRISTAL TRANSPARENTE.	UNIDADE	700	ORDER	R\$ 1,06	R\$ 742,00
196	TESOURA ESCOLAR; DE AÇO INOXIDAVEL, MEDINDO 20 CM, CABO EM AÇO INOX, EM AÇO INOX, PARA DESTRO, COM REBITE DE AÇO INOX, ARREDONDADA.	UNIDADE	250	BRW	R\$ 3,95	R\$ 987,50
201	TINTA RELEVO COM GLITER PARA TECIDO - CORES CRISTAL, PRATA, OURO, VERDE - A SEREM DEFINIDAS PELO REQUISITANTE	UNIDADE	500	ACRILEX	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
202	UMEDECEDOR DE DEDOS TIPO CREME, EM POTE PLÁSTICO CONTENDO 12G	UNIDADE	600	STAR PRINT	R\$ 1,40	R\$ 840,00

Ata de registro de preços nº: 149/21

Detentora: BOA VISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório – PE 051/21

prazo: 26/10/2021 A 25/10/2022

Assinatura: 25/10/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO. FELTRO MACIO E REISTENTE, ÓTIMA APAGABILIDADE, DIMENSÕES MÍNIMAS 140 x 50 x 28mm	UNIDADE	80	JAPAN	R\$ 2,35	R\$ 188,00
05	APLICADOR DE FITA ADESIVA ATÉ 50MM DE LARGURA; CORPO EM PLÁSTICO; COM CORTADOR PARA FITA	UNIDADE	10	WALEU	R\$ 15,60	R\$ 156,00
07	ARGILA CLARA PARA USO ESCOLAR - PACOTE DE 1KG	KG	300	REZENDE	R\$ 2,29	R\$ 687,00
08	BALÃO DE LATEX NO TAMANHO (23)CM, NÚMERO 9, FORMATO OVAL, CORES VARIADAS (PCT COM 50 UNIDADES)	PCT	150	RIBERBALL	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
09	BALÃO DE LATEX NO TAMANHO (23)CM, NÚMERO 9, FORMATO OVAL, COR ÚNICA A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE (PCT COM 50 UNIDADES).	PCT	300	RIBERBALL	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00
13	BATERIA UNIVERSAL PARA TELEFONE SEM FIO 600 MAH 2,4V - 2 CELL AA	UNIDADE	25	FLEX	R\$ 29,99	R\$ 749,75
17	BLOCO CRIATIVO LUMI, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 25 UNIDADES, TAMANHO A4	PCT	200	MARCA PRÓPRIA	R\$ 6,88	R\$ 1.376,00
20	BOBINA DE SENHAS CONTENDO 2000 SENHAS NUMERADAS DE 000 A 999 DUAS VEZES SEGUIDAS; TICKET MARCADO AO FINAL COM UMA FLECHA.	BOB	50	MAC LEN	R\$ 12,00	R\$ 600,00
22	BOBINA PDV TÉRMICA AMARELA MEDINDO 57MMX22M EM PAPEL GRAMATURA 56G/M2,	BOB	50	KRAFT	R\$ 1,65	R\$ 82,50

23	BOBINA PDV TÉRMICA AMARELA MEDINDO 80MMX30M EM PAPEL GRAMATURA 56G/M2, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON TM-T20	BOB	50	ALOFORM	R\$ 3,00	R\$ 150,00
24	BOBINA TÉRMICA, ESPECÍFICA PARA UTILIZAÇÃO EM RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO MARCA HENRY; EM PAPEL AMARELO FIBRIA TERMOSCRIP 56G/M2, PRODUZIDAS DE ACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO CONTIDA NA PORTARIA 1510 DO M.T.E.; BOBINA COM 57MM X 300 METROS.	BOB	250	KRAFT	R\$ 19,98	R\$ 4.995,00
25	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 100MM .	UNIDADE	2000	STYROFORM	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
26	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 15MM .	UNIDADE	2000	STYROFORM	R\$ 0,15	R\$ 300,00
27	BOLA DE ISOPOR TAMANHO 50MM.	UNIDADE	2000	STYROFORM	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
30	CADERNO DIÁRIO ESCOLAR (170 X 203 MM), 48 FOLHAS 56G/M².	UNIDADE	2000	SÃO DOMINGOS	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00
33	CAIXA DE ARQUIVO MORTO; EM PAPELÃO ONDULADO, DUPLEX (PAREDE SIMPLES), KRAFT/2ONDA, DESMONTAVEL; GRAMATURA 550+/- 25G/M2, MEDINDO (360X250X135) MM; NA COR PARDA.	UNIDADE	2000	MARCA PRÓPRIA	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00
34	CAIXA DE CORRESPONDENCIA ACRILICA - TRIPLA, ARTICULÁVEL, EM ACRÍLICO PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	UNIDADE	50	NOVACRIL	R\$ 39,78	R\$ 1.989,00
35	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPA E SISTEMA DE TRAVA FÁCIL, CAPACIDADE 10 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS 43 X 28,5 X 14,5CM, COM MARGEM ACEITAVEL DE + OU - 2CM EM CADA MEDIDA . PESO LIQUIDO MÍNIMO 540G	UNIDADE	100	PLASNEW	R\$ 24,98	R\$ 2.498,00
36	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA COM TAMPA E SISTEMA DE TRAVA FÁCIL, CAPACIDADE 3,5 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS 28,5 X 17,5 X 9,7CM, COM MARGEM ACEITAVEL DE + OU - 1CM EM CADA MEDIDA . PESO LIQUIDO MÍNIMO 540G	UNIDADE	120	PLASNORTHON	R\$ 7,78	R\$ 933,60
37	CALCULADORA ELETRÔNICA 12 DÍGITOS, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 12 X 15 CM.	UNIDADE	100	CLASSE	R\$ 15,95	R\$ 1.595,00
38	CANETA EM GEL PARA ARTESANATO, PONTA METÁLICA DE de 1.0 MM, REMOVÍVEL, TINTA EM GEL, SEM BOLHAS, ESCRITA SEM FALHAS, FLUXO ESTÁVEL, PARA UTILIZAÇÃO EM PAPÉIS BRANCOS E TAMBÉM COLORIDOS, SECAGEM RÁPIDA - COR A DEFINIR PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE.	UNIDADE	100	BRW	R\$ 2,45	R\$ 245,00
40	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA MÉDIA; COM PONTA DE POLIÉSTER REDONDA DE 4,5 MM; NÃO RECARREGÁVEL, DO TIPO DESCARTÁVEL; DIMENSÕES APROXIMADAS: 12 CM ALT. X 1 CM LARG; NAS CORES, PRETA, VERMELHA OU AZUL, A SEREM DEFINIDAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	200	BRW	R\$ 1,70	R\$ 340,00

47	CHAVEIRO EM POLIPROPILENO COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO , CORES DIVERSAS.	UNIDADE	200	WALEU	R\$ 0,45	R\$ 90,00
48	CLIQUE; DE AÇO; FORMATO PARALELO; NIQUELADO; NR. 2/0 - PACOTE 500 GRAMAS.	PCT	250	GOLDEN	R\$ 10,78	R\$ 2.695,00
49	CLIQUE; DE AÇO; FORMATO PARALELO; NIQUELADO; NR. 3/0 - PACOTE 500 GRAMAS.	PCT	200	GOLDEN	R\$ 10,78	R\$ 2.156,00
50	CLIQUE; DE AÇO; FORMATO PARALELO; NIQUELADO; NR. 4/0 - PACOTE 500 GRAMAS.	PCT	250	GOLDEN	R\$ 10,78	R\$ 2.695,00
51	CLIQUE; DE AÇO; FORMATO PARALELO; NIQUELADO; NR. 6/0 - PACOTE 500 GRAMAS.	PCT	200	GOLDEN	R\$ 10,78	R\$ 2.156,00
52	CLIQUE; DE AÇO; FORMATO PARALELO; NIQUELADO; NR. 8/0 - PACOTE 500 GRAMAS.	PCT	200	GOLDEN	R\$ 10,68	R\$ 2.136,00
54	COLA COLORIDA ATÓXICA; ESTOJO CONTENDO 6 FRASCOS PLÁSTICOS DE NO MÍNIMO 23 G CADA, COM AS CORES: BRANCA, AMARELA, VERMELHA, VERDE, AZUL, E PRETA	CX	1000	PIRATININGA	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
55	COLA GLITTER, ATOXICA, ESTOJO CONTENDO 6 FRASCOS PLASTICOS DE 23G, CADA COR, NAS CORES: VERMELHO, AMARELO, AZUL, PRATA, VERDE OU OURO A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE.	CX	200	PIRATININGA	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
58	COLA PARA EVA - FRASCO 40 GRAMAS	FR	400	ZAS TRAZ	R\$ 1,65	R\$ 660,00
68	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA; ATÓXICO; UTILIZAÇÃO PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA; FRASCO COM 18 ML;	UNIDADE	200	ZAS TRAZ	R\$ 0,96	R\$ 192,00
69	CRACHÁ EM PLÁSTICO MEDINDO 10 X 6,5 CM, COM PRESILHA MOD JACARÉ	UNIDADE	500	ACP	R\$ 0,93	R\$ 465,00
70	DIÁRIO DE CLASSE MENSAL (CADERNETA DE CHAMADA)	UNIDADE	2000	TAMOIO	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
71	DIVISÓRIA PLÁSTICA PARA FICHÁRIO, COM 10 PROJEÇÕES, MEDIDAS APROXIMADAS 22,5 X 29,7 CM	PCT	80	ACP	R\$ 5,18	R\$ 414,40
73	ENVELOPE DE PAPELARIA ; EM OFFSET; 75 GR/M2; TIPO CARTA, SEM IMPRESSÃO; MEDINDO (114X229) MM (LARG X ALT); APRESENTADO COM ABA, BRANCO.	UNIDADE	1000	SCRITY	R\$ 0,06	R\$ 60,00
78	ENVELOPE DE PAPELARIA SEM IMPRESSÃO MEDINDO 310X410MM (LARG X ALT) , EM PAPEL KRAFT;80 GR/M2; SACO, APRESENTADO COM ABA.	UNIDADE	800	SCRITY	R\$ 0,31	R\$ 248,00
81	ESPIRAL DE PLÁSTICO PVC PRETO COM 12MM, PACOTE COM 50 UNIDADES .	PCT	20	LASSANE	R\$ 8,70	R\$ 174,00
82	ESPIRAL DE PLÁSTICO PVC PRETO COM 20MM, PACOTE COM 50 UNIDADES .	PCT	50	LASSANE	R\$ 17,00	R\$ 850,00

85	ESPIRAL DE PLÁSTICO PVC PRETO COM 7MM, PACOTE PCT COM 50 UNIDADES .		50	LASSANE	R\$ 6,08	R\$ 304,00
88	ETIQUETA (URGENTE) , TAMANHO 13 X 44,5MM, CARTELA COM 60 ETIQUETAS	CARTELA	80	COLACRILL	R\$ 4,50	R\$ 360,00
89	ETIQUETA 25,4 X 66,7MM - CAIXA COM 100 FOLHAS, 30 ETIQUETAS POR FOLHA	CX	80	COLACRILL	R\$ 25,49	R\$ 2.039,20
90	ETIQUETA ADESIVA 40X 30MM PARA IMPRESSORA ZEBRA EM PAPEL COUCHÊ, SUPERFÍCIE LISA E BRILHANTES; ROLO COM 36MTS , COR BRANCA	ROLO	100	FASCILITO	R\$ 6,59	R\$ 659,00
91	ETIQUETA ADESIVA MEDINDO 25,4 X 101,6MM COM 20 ETIQUETAS POR FOLHA, CAIXA COM 100 FOLHAS;	CX	80	COLACRILL	R\$ 25,98	R\$ 2.078,40
93	FELTRO COR LISA A SER DEFINIDA PELO REQUISITANTE, PARA ARTESANATO. COMPOSIÇÃO: 100% - POLIESTER, 190G/M². (AMARELO, AZUL, BEGE, BRANCO, LARANJA, MARROM, PELE, PRETO, ROSA, ROXO, VERDE ESCURO, VERMELHO)	MT	200	SANTA FÉ	R\$ 13,95	R\$ 2.790,00
95	FICHA PAUTADA 5 X 8 - MEDINDO 203X 127 MM - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	15	SID	R\$ 10,80	R\$ 162,00
97	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO MEDINDO 12MM X 65M COR TRANSPARENTE	UNIDADE	500	KORETCH	R\$ 1,20	R\$ 600,00
98	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO MEDINDO 25MM X 50M COR TRANSPARENTE	UNIDADE	500	KORETCH	R\$ 1,99	R\$ 995,00
101	FITA ADESIVA DUPLA FACE COM FIXAÇÃO FORTE 24MM X 1,5M TIPO BANANA	UNIDADE	50	ADERE	R\$ 7,35	R\$ 367,50
105	FITA DE CETIM, USADA PARA ARTESANATO 10MM. FACE SIMPLES. COMPRIMENTO 10 METROS COMPOSIÇÃO 100 % POLIESTER, COR LISA A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE (BRANCO, AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, MARROM, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, VERMELHO)	UNIDADE	800	CINDERELA	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
106	FITA DE CETIM, USADA PARA ARTESANATO 7MM. FACE SIMPLES. COMPRIMENTO 10 METROS COMPOSIÇÃO 100 % POLIESTER, COR LISA A SER DEFINIDA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE (AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, MARROM, ROSA CLARO, ROSA ESCURO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, VERMELHO)	UNIDADE	800	CINDERELA	R\$ 2,55	R\$ 2.040,00
107	FITA METRICA, CONFECCIONADA EM 95%POLIESTER 5%FIBRA DE VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1,5M; NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM.	UNIDADE	50	RB	R\$ 2,60	R\$ 130,00
108	FITA PARA CALCULADORA, PRETA/VERMELHA; TAMANHO 13 MM X 4 M; COMPATÍVEL COM OS MODELOS SHARP, FACIT, OLIVETTI E GENERAL TECNICA	UNIDADE	20	MASTER	R\$ 3,00	R\$ 60,00
111	FLIP CHART 64X88 CM - BLOCO COM 100 FOLHAS	UNIDADE	10	ROMITEC	R\$ 31,53	R\$ 315,30

115	GIZ DE CERA; PARA DESENHO; EM PAPEL; CORES MISTAS; TIPO LONGO; NO FORMATO REDONDO; MEDINDO 11X100MM(DIAM.XCOMPR.); COMPOSICAO BASICA DE CERAS E PIGMENTOS ORGANICOS; PRODUTO ATOXICO, ANTIALERGICO; EM CAIXA COM 12 PALITOS.	UNIDADE	4000	KORALLE	R\$ 2,88	R\$ 11.520,00
116	GIZ ESCOLAR PARA LOUSA COLORIDO - CAIXA COM 500 UNIDADES	CX	50	ZIG GIZ	R\$ 28,85	R\$ 1.442,50
117	GLITER, EMBALAGEM 3 GR - CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	500	LANTECOR	R\$ 0,40	R\$ 200,00
121	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 CAIXA 5000 UND	CX	20	BACCHI	R\$ 17,28	R\$ 345,60
123	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 - CAIXA 5000 UNIDADES	CX	20	BACCHI	R\$ 17,50	R\$ 350,00
125	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 MATÉRIA PRIMA: ARAME DE AÇO COBREADO, CAIXA 5000 UNIDADES.	CX	500	JOCAR	R\$ 4,63	R\$ 2.315,00
126	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO, 106/06, GALVANIZADO, CAIXA COM 3500 UNIDADE	CX	20	BACCHI	R\$ 25,65	R\$ 513,00
131	LANTEJOULA - PACOTE COM 1000 UNIDADES - CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE	PCT	2000	LANTECOR	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
135	LÁPIS PRETO N.2, REDONDO,COMPONTA FIRME E CORPO DE MADEIRA	UNIDADE	6000	FIX	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
139	MIDIA CD-R; PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, DADOS E MAGENS CAPACIDADE DE 700 MB/80 MINUTOS; VELOCIDADE MÁXIMA DE 52X LACRADO COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE .	UNIDADE	100	ELGIN	R\$ 1,27	R\$ 127,00
140	MIDIA CD-RW; CAPACIDADE DE 700 MB/80 MINUTOS; VELOCIDADE DE GRAVACAO 52X ; LACRADO COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE.	UNIDADE	100	ELGIN	R\$ 4,45	R\$ 445,00
142	OLHO MÓVEL SEM PESTANA, PACOTE COM 100 UNIDADES, TAMANHO 3	PCT	200	MADU	R\$ 2,06	R\$ 412,00
143	OLHO MÓVEL SEM PESTANA, PACOTE COM 100 UNIDADES, TAMANHO 4	PCT	200	MADU	R\$ 2,15	R\$ 430,00
144	OLHO MÓVEL SEM PESTANA, PACOTE COM 100 UNIDADES, TAMANHO 5	PCT	200	MADU	R\$ 2,15	R\$ 430,00
145	ORGANIZADOR DE CARIMBOS , COM CAPACIDADE PARA 6 CARIMBOS 150X110X90 - MATERIAL POLIESTIRENO	UNIDADE	80	NOVACRIL	R\$ 9,84	R\$ 787,20
146	PALITO DE MADEIRA (TIPO PARA CHURRASCO); ROLIÇO; MEDINDO 25 CM DE COMPRIMENTO X 3MM DE ESPESSURA; PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	100	GABOARDI	R\$ 4,65	R\$ 465,00
147	PALITO; DE MADEIRA; NO FORMATO ACHATADO COM PONTA REDONDA; PARA SORVETE OU USO ESCOLAR; MEDINDO 120 X 7,8 X 2,1MM. PACOTE COM	PCT	700	GABOARDI	R\$ 3,20	R\$ 2.240,00

100 UNIDADES

149	PAPEL CARTÃO SIMPLES , FOSCO, PESANDO 240G/M2, MEDINDO 50 X 66 CM , UMIDADE ENTRE 7% A 11%, - CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	FL	2000	VMP	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
152	PAPEL CREPOM, MEDINDO 0,48 CM X 2,00M , PESANDO 28G/M2 - CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	ROLO	3000	REALCE	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
158	PAPEL KRAFT PURO; COR NATURAL 120 CM DE LARGURA, APRESENTAÇÃO: BOBINA COM 300 MTS E APROXIMADAMENTE 30 KG.	ROLO	20	SCRITY	R\$ 243,00	R\$ 4.860,00
159	PAPEL LAMINADO 48x60 CM,EM DIVERSAS CORES A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	2000	VMP	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
163	PAPEL; TIPO CANSON; GRAMATURA 140 G/M2, FORMATO A4; BRANCO; BLOCO COM 20 FOLHAS; PARA USO ESCOLAR	BLOCO	500	JANDAIA	R\$ 4,19	R\$ 2.095,00
164	PASTA CATÁLOGO EXECUTIVA A4 310X28X238MM COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS DE 0,12 MM, COM ETIQUETA IDENTIFICADORA NO VERSO.	UNIDADE	400	ACP	R\$ 11,09	R\$ 4.436,00
165	PASTA COM ABA E ELASTICO (PAPELÃO); CARTÃO; PESANDO 240G/M2; NO TAMANHO OFICIO; COM ILHOSES DE METAL; MEDINDO 35X23, CORES DIVERSAS A SEREM ESCOLHIDAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	1200	COLORPRESS	R\$ 1,16	R\$ 1.392,00
169	PASTA EM L , CORES DIVERSAS A SEREM ESCOLHIDAS PELO REQUISITANTE.	UNIDADE	700	ACP	R\$ 0,59	R\$ 413,00
170	PASTA SANFONDA CRISTAL A4 EM POLIPROPILENO, COM 12 DIVISÓRIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS. DIMENSÃO 330MM X 240MM . DIVISÓRIAS E VISORES EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO 100% PLÁSTICA, VEM ACOMPANHADA DE MINI ETIQUETAS EM PAPEL-CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VISORES DAS DIVISÓRIAS. ESPESSURA 0,50MM PASTA COR NEUTRA (EX: FUMÊ, PRETA, OU CINZA).	UNIDADE	30	ACP	R\$ 13,80	R\$ 414,00
178	PILHA RECARREGÁVEL AA 2500 MAH (NO MÍNIMO).	UNIDADE	200	ELGIN	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00
179	PINCEL AMARELO REDONDO NÚMERO 12	UNIDADE	1500	LEO & LEO	R\$ 1,45	R\$ 2.175,00
181	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE; DE TERMOPLÁSTICO; GRANDE, BIVOLT	UNIDADE	150	CLASSE	R\$ 26,59	R\$ 3.988,50
182	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE; DE TERMOPLÁSTICO; PEQUENA, BIVOLT	UNIDADE	150	JOCAR	R\$ 19,98	R\$ 2.997,00
183	PORTA LÁPIS/ CLIPS/CARTÃO EM POLIESTIRENO, PERFEITA ESTABILIDADE SOBRE A MESA ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE COM MEDIDA DA BASE APROXIMADA DE 20 CM COMPRIMENTO X 06 CM DE LARGURA	UNIDADE	50	NOVACRILL	R\$ 7,87	R\$ 393,50

184	PORTA QUADRO DE HORÁRIO / CNPJ EM PVC PRETO, FORMATO VERTICAL, 240 X 340 MM	UNIDADE	50	ACP	R\$ 4,68	R\$ 234,00
185	PRANCHETA DE MADEIRA, TAMANHO OFÍCIO, COM PRESILHA DE METAL DIMENSÕES MÍNIMAS DE 32CM X 22 CM .	UNIDADE	150	SOUZA	R\$ 3,43	R\$ 514,50
186	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CONFECCIONADA EM MATERIAL TYVEK, COM LACRE DE SEGURANÇA INVIOLÁVEL - CORES VERDE E AMARELO A SER DEFINIDA PELO REQUISITANTE (CAIXA COM 1.000 UNIDADES)	CX	15	BAND	R\$ 99,99	R\$ 1.499,85
187	QUADRO BRANCO (LOUSA) DE 1,00 X 1,20M, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO.	UNIDADE	50	SOUZA	R\$ 138,32	R\$ 6.916,00
188	QUADRO BRANCO (LOUSA) DE 2,00 X 1,20M, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO.	UNIDADE	50	SOUZA	R\$ 205,89	R\$ 10.294,50
189	REFIL COLA QUENTE FINA 1KG	KG	150	TORRENT	R\$ 37,64	R\$ 5.646,00
190	REFIL COLA QUENTE GROSSA 1KG GRANDE	KG	150	TORRENT	R\$ 37,60	R\$ 5.640,00
195	TECIDO; TIPO TNT; ARMAÇÃO TEXTIL; COMPOSTO 100% DE POLIURETANO; PESANDO 50G/M2 - APROXIMADAMENTE; COM 1,40 DE LARGURA, CORES DIVERSAS A SEREM SOLICITADAS PELO REQUISITANTE	MT	3000	SANTA FÉ	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00
197	TINTA GUACHE -TINTA TEMPERA GUACHE COM 6 CORES SORTIDAS COMPOSIÇÃO: RESINA, PIGMENTOS, ÁGUA, CARGA E CONSERVANTE 15 ML .	CX	3000	PIRATININGA	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00
199	TINTA PARA CARIMBO SEM ÓLEO, FRASCO COM 30ML, NAS CORES: PRETA, AZUL, VERDE OU VERMELHA.	FR	100	CARBRINK	R\$ 2,10	R\$ 210,00
200	TINTA PARA TECIDO EM FRASCO DE 35 A 40 ML, VÁRIAS CORES - A DEFINIR PELO REQUISITANTE	FR	800	ACRILEX	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
203	VARAL DE BANDEIRA PARA FESTA JUNINA COM 10M DE ACORDO DE 20 BANDEIRAS PLASTICAS MEDINDO 18X23CM	UNIDADE	1200	REAL SEDA	R\$ 8,94	R\$ 10.728,00

São João da Boa Vista, 26 de outubro de 2021.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

LICITAÇÕES**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/21**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CULTURAL PARA OS EVENTOS DO DEPARTAMENTOS DE CULTURA.

OC Nº 863900801002021OC00094

Edital disponível em [http://](http://www.saojoao.sp.gov.br)

www.saojoao.sp.gov.br

Sessão pública: realização no site

www.bec.sp.gov.br

DATA: 10/11/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/21

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE EVENTOS E ESPETÁCULOS DO DEPARTAMENTO DA CULTURA.

OC Nº 863900801002021OC00093

Edital disponível em [http://](http://www.saojoao.sp.gov.br)

www.saojoao.sp.gov.br

Sessão pública: realização no site

www.bec.sp.gov.br

DATA: 10/11/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/21

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site

www.saojoao.sp.gov.br.

Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 10/11/2021 ÀS 09h00min.

São João da Boa Vista, 25/10/21.

RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N °
04/2017
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

80º JOSÉ RICARDO MACÁRIO RODRIGUES

RG: 41.400.021-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. (26/10/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N °
01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

128º MARIANA DIAS NAVELA
 RG: 41.140.127-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. (26/10/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N °
07/2018
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 07/2018 para o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

2º DENILSOM FELISBERTO
 RG: 34.121.337-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. (26/10/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SECRETARIA**DECRETOS****DECRETO Nº 6.915, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.875,65 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339033.0412200012001 –
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 800,00

16.01.01.01.339039.0412200012001 –
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.100,00

182.01.08.01.319011.0412200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 8.103,41

188.01.08.01.339008.0412200042004 –
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.447,40

227.01.08.03.339039.2678200042004-
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 13.000,00

301.01.09.04.339039.2060500042004 –
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 2.990,00

336.01.11.01.339030.0812200062522 –
Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R\$ 2.000,00

372.01.11.01.339040.0824400062511 –
P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 504,26

495.01.11.08.339008.0824300142528 -
Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 889,48

698.01.14.06.339008.1236100092201 –
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 889,48

795.01.15.01.339040.1012200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 3.151,62

860.01.15.03.339039.1030200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 11.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.01.01.339046.0412200012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 800,00

43.01.02.01.339039.0413100012001 -
Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 3.100,00

186.01.08.01.319113.0412200042004 –
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 12.550,81

195.01.08.01.339039.0412200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município. R\$ 13.000,00

299.01.09.04.339030.2060500042004 –
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 2.990,00

339.01.11.01.339039.0812200062522 –
Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS R\$ 2.000,00

370.01.11.01.339039.0824400062511 –
P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 504,26

493.01.11.08.319094.0824300142528 -
Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 889,48

695.01.14.06.319113.1236100092201 –
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$
889,48

798.01.15.01.339048.1012200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$
1.151,62

799.01.15.01.339093.1012200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$
1.000,00

800.01.15.01.445042.1012200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$
1.000,00

1167.01.15.03.335039.1030200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$
11.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um (01/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.918, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$6.397.032,30 (seis milhões, trezentos e noventa e sete mil, trinta e dois reais, trinta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

375.01.11.01.339093.0824400062511 –
P.S.B. – Proteção Social Básica R\$
6.382.352,30

1263.01.15.03.335039.1030200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$
14.680,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior

será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

371.01.11.01.339040.0824400062511 –
P.S.B. – Proteção Social Básica R\$
14.680,00

846.01.15.03.335039.1030200102301 –
Manutenção dos Serviços de Saúde R\$
6.382.352,30

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.919, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$766.539,03 (setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais, três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

251.01.09.01.339030.0412200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.080,00

272.01.09.02.339039.1545200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 8.157,60

424.01.11.01.339048. 0824400062518 -
P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 35.193,60

570.01.13.01.449052.2781300082008 -
Manutenção Serviços Esporte R\$ 5.486,18

621.01.14.02.449052.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 543.569,07

636.01.14.05.449051.1236500091201 -
Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares R\$ 146.282,42

969.01.17.01.339014.0412100042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.447,56

1264.01.11.01.339048.0824400062521 -
Gestão de Benefícios Eventuais R\$ 25.322,60

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior

será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

260.01.09.01.449052.0412200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.080,00

275.01.09.02.449052.1545200042004 -
Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 8.157,60

363.01.11.01.339030.0824400062511 -
P.S.B. - Proteção Social Básica R\$ 15.000,00

369.01.11.01.339039.0824400062511 -
P.S.B. - Proteção Social Básica R\$ 20.193,60

564.01.13.01.339034.2781300082008 -
Manutenção Serviços Esporte R\$ 5.486,18

585.01.14.01.339039.1212200092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 3.051,40

586.01.14.01.339040.1212200092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 400,00

599.01.14.02.335039.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1,35

601.01.14.02.339008.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 11.547,28

602.01.14.02.339014.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 14.840,00

604.01.14.02.339030.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 4.545,40

609.01.14.02.339034.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 228,75

615.01.14.02.339040.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 5.812,40

619.01.14.02.339048.1236100092201 -
Manutenção dos Serviços Educacionais R\$

2.000,00		1230.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 2.000,00
642.01.14.05.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 350.771,14		1231.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 2.000,00
652.01.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 6.535,30		1254.01.15.03.335039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 25.322,60
653.01.14.05.335043.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 31.357,33		Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
656.01.14.05.339014.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 4.000,00		Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
657.01.14.05.339014.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 4.000,00		Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021).
658.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 20.000,00		MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal
659.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 14,00		NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS Diretora do Departamento de Finanças
660.01.14.05.339030.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 16.950,00		
665.01.14.06.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 4.592,46		
666.01.14.05.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 699,04		
668.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 128.081,40		
756.01.14.07.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 74.814,24		
979.01.17.01.449052.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 1.447,56		
1173.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.610,00		

LEIS**LEI Nº 4.914, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.021**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam definidos, em cumprimento ao disposto no Art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, compreendendo os seguintes anexos:

I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;

II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;

III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;

IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS.

Art. 2º - As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º - As leis orçamentárias anuais para o período de 2022 a 2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores

estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 4º - As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei que trate de modificação na estrutura orçamentária, ou que visem à readequação dos créditos orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações a se efetivar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as Metas Fiscais estabelecidas, adequando-as a despesa orçada e a receita estimada em cada exercício, assegurando o permanente equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.915, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.021

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV. as disposições relativas à execução orçamentária;
- V. as disposições relativas à legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei, os seguintes anexos:

- I. riscos Fiscais;
- II. metas Fiscais:
 - a) demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) demonstrativo VI - Receitas e Despesas

- Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) demonstrativo VIa - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- h) demonstrativo VIb - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;
- i) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- j) demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- III. demonstrativo de evolução da receita;
- IV. memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
- V. descrição dos programas governamentais/metasp/custos para o exercício;
- VI. unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- VII. informações sobre Obras em Andamento.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos, autarquias, fundações e empresa pública.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta lei.

Art. 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, empresa pública e fundação.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II. unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e

III. unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V. ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma

especificada para cada ação constante do Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista - IPSJBV.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2021, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - As autarquias encaminharão sua proposta orçamentária para 2021, ao Chefe do Poder Executivo até 30 de setembro de 2021.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 31 de outubro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafa da Lei Orçamentária até o início de 2022 para sanção, conforme determina o disposto no Art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e serão elaborados de conformidade com as portarias n.º 42 de 14 de abril de 1.999 e 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental;
- IV. princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no inc. III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;

V. somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

VI. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e,

VII. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE.

§ 4º - Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º - Adotar medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento de IPTU, conforme legislação específica.

§ 6º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

V. alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;

VI. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

VII. realizar despesas de caráter contínuo conforme o Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00;

VIII. a Lei Orçamentária trará especificação de modalidade de aplicação e observará a seguinte classificação:

a) 90 - Aplicação direta; ou
b) 91 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos da mesma esfera de governo.

IX. quando se tratar de operação citada no inciso VII deste artigo, e a mesma for identificada na execução orçamentária como órgãos da mesma esfera de governo, fica a unidade contábil autorizada a proceder à alteração e emissão de nota de empenho com a troca da modalidade de aplicação.

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste Artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2022 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Diretoria Municipal de Finanças, com a anuência da Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 18 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2022 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 19 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do Art. 8º, e no inciso I do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. estabelecer, através de Decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV. os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando a disposição da comunidade;

V. os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI. realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 21 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Autarquias, Fundação e Empresa Pública no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo, Legislativo, Fundos,

Autarquias, Fundação e Empresa Pública, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I. alimentação escolar;

II. atenção à saúde da população;

III. pessoal e encargos sociais;

IV. sentenças judiciais; e

V. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 22 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;

II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

IV. se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 23 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 27 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – TERCEIRO SETOR

Art. 28 - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil estão regulamentadas pelo Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017 e terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I. termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II. acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º - O acordo de cooperação será adotado junto a outros entes públicos ou entidades privadas, visando estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria em comum, desde que haja interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Art. 29 - O processamento das prestações de contas e das publicidades das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica, se houver, e sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 30 - A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 31 - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O chamamento público poderá

selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser julgado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017.

§ 3º - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Para a celebração da parceria, contemplada na forma do § 3º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inclusive das prestações de contas, independente da esfera de governo.

§ 5º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e Art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, observadas as exigências do Art. 32 da referida lei.

Art. 32 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão público na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 33 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A autoridade máxima designará, por portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, conforme indicação do

Departamento ou Assessoria da área do objeto da parceria, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoria técnica de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º - Poderão ser nomeadas uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, por área de atuação, observado o princípio da eficiência.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 6º - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017.

Art. 34 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente, de forma simplificada; no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; e no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Decreto nº 5.620, de 02 de janeiro de 2017, nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações posteriores ou novas normas implementadas no Manual de Prestação de Contas editado pela Administração Pública Municipal, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos

que dela decorram, dar-se-á, por meio de protocolo dos documentos junto ao gestor da parceria, devendo os demonstrativos financeiros, relatórios fiscais e pareceres, devidamente assinados e dotados das formalidades legais, serem anexados na plataforma eletrônica de prestação de contas do terceiro setor, se houver, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 4º - O disposto no § 1º não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 6º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 35 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária; e
- III. declaração de inidoneidade.

§ 1º - Será garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos do processo específico de aplicação de penalidades que deverá ser instaurado.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou dirigente máximo da administração indireta.

Art. 36 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Parágrafo único - O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão da administração pública municipal responsável pela política pública.

Art. 37 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, para atendimento à legislação vigente e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 38 - No âmbito do Município, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas relacionadas à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do Art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será presidida pelos respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, mediante iniciativa da diretoria do Departamento ou Chefia da Assessoria responsável.

§ 1º - Antes de promover a tentativa de

conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar o órgão gestor, as comissões de monitoramento de avaliação e de prestação de contas do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,

VI. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPEAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 41 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II. a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e

III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 42 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo; e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária; e,

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes

medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. redução de vantagens concedidas a servidores;

II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 43 - No exercício de 2022 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do Art. 33 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos diretores municipais de Recursos Humanos e de Gestão Financeira e Orçamentária.

Art. 44 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 45 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o Art. 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS
GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE**

Art. 46 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde. Conforme disposto no Art. 77 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 - A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de São João da Boa Vista, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de Lei;
- III. anexos relativos à Receita Pública;
- IV. anexos relativos à Despesa Pública.

Art. 48 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I. sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;
- II. sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;
- III. quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.916, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a inclusão do item 15 (quinze) e respectivos subitens na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o item 15 (quinze) e respectivos subitens na tabela II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 81, de 20 de outubro de 1993, Lei nº 3.648, de 04 de setembro de 2014 e Lei nº 4.178, de 05 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.917, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.021

“Autoriza o Poder Executivo a realizar e a conceder prêmios em dinheiro aos participantes do XI MONOFEST - Festival Profissional de Monólogos de São João da Boa Vista e Região, na forma que especifica”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar e a conceder prêmios em dinheiro aos vencedores do XI MONOFEST - Festival Profissional de Monólogos de São João da Boa Vista e Região, a ser promovido pelo Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2021.

Parágrafo único – Os prêmios previstos no caput deste artigo serão concedidos da seguinte forma:

- Primeiro melhor monólogo = Troféu +R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Segundo melhor monólogo = Troféu +R\$1.000,00 (mil reais);
- Terceiro melhor monólogo = Troféu +R\$500,00 (quinhentos reais);

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Departamento de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O Anexo que contém as regras do Festival faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 14.292, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DEE/ CADASTRO nº 45/2021 elaborado pelo Chefe do Setor de Cadastro e pelo Diretor do Departamento de Engenharia,

RESOLVE:

Art.1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão de Análise e Julgamento dos Processos de Recursos quanto ao Valor Real Estimado dos Imóveis para fins de ITVI, nomeada pela Portaria nº 6.170, de 18/05/2011:

Bruno Afonso Brito Marques, pelo Sr.
JOÃO LUIS ANSANI FILHO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº14.293, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DMA Nº 368/2021 elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) de São João da Boa Vista:

**REPRESENTANTES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Mario Celso Juz, Membro Suplente pela Sra. **ÉRIKA PATRÍCIA POMERANZI DE MORAIS**, mantendo o Sr. Breno Cesar Valente e Silva como Membro Titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.294, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DMA/368/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI:

MEMBROS

**Representantes do Departamento de
Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

Mario Celso Juz, Membro Suplente, pela Sra. **ÉRIKA PATRÍCIA POMERANZI DE MORAIS**, mantendo o Sr. Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira como Membro Titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.296, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DMA Nº 368/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Sr. Mario Celso Juz pela Sra. **ÉRIKA PATRÍCIA POMERANZI DE MORAIS** no Conselho Municipal de Defesa Civil, como representante do Setor Operativo de Meio Ambiente, de que trata a Portaria nº 10.612, de 30 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.297, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Informação Técnica CMDPcD nº 006/2021, elaborado pela Secretária Executiva dos Conselhos,

Considerando o Ofício nº 407/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, para o biênio 2021/2023, composto dos seguintes membros:

**REPRESENTANTES DO PODER
PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Titular – MARINA FERNANDES SALVINO BRAGAGNOLLE
Suplente – TATIANA DE LOURDES AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Titular – RODOLFO POMERANZI NETO
Suplente – DANIELA LUZIA DOS REIS MACHADO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Titular – VANESSA BERTOLUZZI VICENTE ARANTES
Suplente – FERNANDA MARIA VITAL OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS**
Titular – BEATRIZ BORGES CAETANO
Suplente – MARIA LÍGIA MARINHO CAMPOS

DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Titular – RICARDO HERRERA FELIPE
Suplente – WALLACE CELSO FERREIRA WANDERLEY

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Titular – NILTON ÂNGELO DE FARIA DE MELO
Suplente – JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA

DEPARTAMENTO DE CULTURA E

TURISMO

Titular – VANESSA TEODORO VASQUES CALÇADA
Suplente – IOVANCA FAYEZA UALA BORGES

DIRETORIA DE ENSINO ESTADUAL
Titular – MARIA PAULA BASILONE DE ANDRADE
Suplente – NEIVA APARECIDA DA SILVA

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE
CIVIL
REPRESENTANTES DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

Titular – DANIEL RIBEIRO
Suplente – MARIA HELENA NORA

Titular – JOÃO APARECIDO SANTANA
Suplente – EMANUEL DE LIMA MARCOS

Titular – DULCELENE APARECIDA ABREU
Suplente – FERNANDA DE OLIVEIRA MANIASSE PEREIRA

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE
E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**
Titular – MARLI ANTÔNIA PIRES MARTELLI
Suplente – ALINE CRISTINA BRITO PINTO

Titular – MARIA DE LOURDES OLIVEIRA JUVÊNCIO
Suplente – SILVIA BERTOLDO COLOMBO

Titular – BRUNO DIAS BOCCHI
Suplente – THATIANI PEREIRA BARRETO

**REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS
LIGADOS À REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**
Titular – REGIANE LUZ CARVALHO
Suplente – MÔNICA PAULO ANDRADE

Titular – DIEGO CLEITON ANACLETO
Suplente – SIOMARA PAULINO SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.298, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria 13.293 de 10 de dezembro de 2020 que compõe a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir a servidora Beatriz Borges Caetano.

Art. 2º - Incluir o servidor **Matheus de Paiva Mucin**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.299, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. CAROLINE TABARIN MISSACI, portadora do RG: 34.380.872-9, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de COZINHEIRO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de outubro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.182, de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.300, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a transformação de cargo do Sr. BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES, em 18/10/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **DENILSON FELISBERTO**, portador do RG: 34.121.337-8, classificado em 02º lugar no concurso público nº 07/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.301, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. GRAZIELA KOSAI, portadora do RG: 19.065.928, aprovada no concurso público nº 01/2018, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 25 de outubro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.258, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.302, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. VALDINEIA RIDOLFI ALVES, em 16/12/2019,

Considerando a alteração de vagas efetuada pela Lei nº 4900, de 23/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do Anexo I da Lei 670/92, a Sra. **MARIANA DIAS NAVELA**, portadora do RG: 41.140.127-0, classificada em 128º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.303, DE 25 DE
OUTUBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. SAMUEL FERRAZ SABINO, em 30/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, constante da Tabela A do Anexo I da Lei 670/92, o Sr. **JOSÉ RICARDO MACÁRIO RODRIGUES**, portador do RG: 41.400.021-3, classificado em 80º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (25.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal